Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM 061/2023

.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Centro Universitário de Adamantina reembolse, a título de ajuda de custo, despesas com publicação de artigos científicos a docentes e dá outras providências.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), dentro de suas atribuições, vem incentivando os professores pesquisadores e seus respectivos discentes no desenvolvimento de pesquisa científica no âmbito do Centro Universitário de Adamantina e, consequentemente, na publicação das pesquisas produzidas. Para tanto, deve dar todo o suporte aos projetos científicos, desde o delineamento do projeto até a sua publicação, por meio de uma equipe de apoio.

Porém, a maioria dos periódicos científicos de acesso aberto indexados pela CAPES, após a aceitação do manuscrito, cobram encargos de publicação aos autores que, dependendo da revista podem chegar até U$ 3.000 (três mil dólares)

Nesta perspectiva, visando fomentar e enriquecer os trabalhos científicos produzidos no âmbito do Centro Universitário de Adamantina se faz necessário que essas despesas sejam reembolsadas aos autores da publicação, ainda que parcialmente, para o crescimento acadêmico da própria autarquia enquanto Instituição de Ensino Superior.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

Adamantina, 31 de maio de 2023.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre autorização para que o Centro Universitário de Adamantina reembolse, a título de ajuda de custo, despesas com publicação de artigos científicos aos docentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Centro Universitário de Adamantina autorizado a reembolsar despesas pagas por docentes efetivos da instituição com publicação de artigos científicos produzidos no âmbito da autarquia.

Artigo 2º Não poderão ser objeto de reembolso taxas de pré-publicação como taxas de submissão, de assinatura, de tradução, de revisão gramatical, dentre outras despesas afins.

Artigo 3º O valor do reembolso, que não poderá ser superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), deverá ser vinculado à qualidade do periódico, a ser aferida por meio dos estratos Qualis CAPES referentes ao último quadriênio, com aderência à área do conhecimento relacionada ao escopo do artigo ou apresentar fator de impacto equivalente, de acordo com o Journal Citation Report – JCR, conforme as seguintes categorias:

I. Categoria A - Periódicos Qualis A1 ou fator de Impacto igual ou superior a 3,800;

II. Categoria B - Periódicos Qualis A2 ou fator de Impacto igual ou entre 3,799 e 2,500;

III. Categoria C - Periódicos Qualis B1 ou fator de Impacto igual ou entre 2,499 e 1,300;

IV. Categoria D - Periódicos Qualis B2/3 ou fator de Impacto igual ou entre 1,299 e 0,001;

V. Categoria E - Periódicos indexados, ao menos, na base de dados da SciELO.

§ 1º O Centro Universitário de Adamantina deverá fixar tetos de reembolso paras as diferentes categorias, de modo proporcional e equitativo, mas a menor não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da maior.

§ 2º O docente não poderá ser reembolsado mais que duas vezes durante um mesmo exercício financeiro.

§ 3º O valor previsto no caput deste artigo poderá ser reajustado por ato do Reitor, de acordo com índices inflacionários oficiais.

Artigo 4º As despesas de publicação com artigos científicos somente poderão ser reembolsadas desde preenchidas as seguintes condições cumulativas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas pela autarquia:

I. O artigo pertença à docente do quadro efetivo da autarquia, o que deverá constar na publicação científica;

II. O docente orientador deve estar em primeiro ou em último lugar na ordem de autores;

III. O artigo tenha, ao menos, um aluno da graduação ou da pós-graduação regularmente matriculados ou, ainda, ser egresso da instituição nos últimos 2 anos, contados da apresentação da proposta à PROPPG.

Artigo 5º Se a taxa de publicação tiver sido definida em moeda estrangeira, o reembolso terá por base o câmbio do dia em que for feita a respectiva quitação pelo interessado.

Artigo 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 31 de maio de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município